



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 821/2001

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público à empresa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Joaquim Nabuco, por seu Prefeito, autorizado a promover a Concessão de Uso de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal à empresa de exploração de serviços de telecomunicações TELEMAR S/A, com a finalidade de instalação por parte da concessionária de uma Estação Repetidora, através de instrumento de concessão com as estipulações das cláusulas comuns ao mesmo;

Art. 2º. A área que será objeto da Concessão de Uso, é constituída por um terreno localizado na Rua Marilene Fraga, s/n.º, próximo ao Posto de Saúde Maria de Lourdes Lima da Silva do Programa de Saúde da Família – PSF, medindo 8,50m x 8,50m, totalizando 72,25m² (setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme Planta de Locação e Situação do Terreno e Memorial Descritivo anexos a presente Lei;

Art. 3º. A Concessão será por prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de celebração do instrumento de concessão, sem qualquer ônus para a concessionária, podendo o prazo assinalado ser prorrogado por um mesmo período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita de 90 (noventa) dias antes do seu encerramento;

Art. 4º. Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a consecução dos serviços de construção e manutenção da estação retransmissora correrão por única e exclusiva conta da concessionária;

Art. 5º. A presente concessão é intransferível, sendo declarada extinta caso se comprove a exploração dos serviços da concessionária por outra empresa do ramo;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

Joaquim Nabuco, 07 de maio de 2001; 48º da Fundação e 47º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO
- Prefeito -